



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO SOCIAL

Processo Legislativo nº 005/2024

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 003/2024

AUTOR: Prefeito Municipal de Exu

RELATOR: José Lopes de Araújo

P A R E C E R

I- RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 03/2024, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, **CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – PMEI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II - CONCLUSÃO DO RELATOR:

A implementação de políticas públicas na área da educação encontra-se amparada no art. 205 da Constituição da República que destaca que a “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

De outra banda, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, prevê a conjugação esforços para que nas escolas públicas seja implantado o ensino em regime de tempo integral:

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
(...)



III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 87 (...)

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.”

Assim, no que cabe a esta Comissão analisar, conclui-se que nenhuma restrição existe à tramitação da Propositora, visto que foram respeitadas as normas legais vigentes.

Diante disto, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da propositora.

Sala das Comissões, aos 12 de março de 2024.

JOSÉ LOPES DE ARAÚJO
Relator

• **VOTOS A FAVOR DO PARECER:**

• **VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER:**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião realizada no dia 13/03/2024, o mesmo foi **APROVADO**.